



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1988Revogada pela Resolução CFN nº 360/2005

~~Institui o Sistema Nacional de Fiscalização de Pessoas Físicas e Jurídicas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições legais e dando cumprimento ao deliberado pelo Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1988,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Sistema Nacional de Fiscalização (SNF) de Pessoas Físicas e Jurídicas previstas no art. 15 e parágrafo único da [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), e arts. 17 e 18 do [Decreto nº 84.444, de 20 de outubro de 1980](#).~~

~~Art. 2º O SNF é integrado por:~~

- ~~I. Conselho Federal de Nutricionistas, por meio de sua Comissão Permanente de Fiscalização;~~
- ~~II. Conselhos Regionais de Nutricionistas e suas Delegacias.~~

~~Art. 3º A função fiscalizadora será exercida por:~~

- ~~I. Comissão mencionada no inciso I do art. 2º;~~
- ~~II. Conselhos Regionais de Nutricionistas;~~
- ~~III. Delegados;~~
- ~~IV. Inspetores;~~
- ~~V. Fiscais.~~

~~Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Fiscalização:~~

- ~~I. Supervisionar a fiscalização das Pessoas Físicas e Jurídicas nas áreas de jurisdição dos GRNs;~~
- ~~II. Exercer função normativa referente à fiscalização, elaborando normas para aprovação do Plenário do CFN;~~
- ~~III. Dirimir dúvidas dos GRNs relativas à fiscalização;~~

~~IV. Decidir, em segunda instância, recursos interpostos aos CRNs por Pessoas Físicas e Jurídicas;~~

~~V. Estender sua função no que concerne a outros aspectos da fiscalização, não mencionados nos incisos anteriores.~~

~~Art. 5º A fiscalização será executada:~~

~~I. Nas áreas de jurisdição dos CRNs por Inspectores e Fiscais, mediante determinações das respectivas Diretorias;~~

~~II. Nas Delegacias pelo Delegado, Inspectores e Fiscais.~~

~~Art. 6º Ao Delegado compete:~~

~~I. Exercer a fiscalização das Pessoas Físicas e Jurídicas, dentro dos limites de sua jurisdição;~~

~~II. Encaminhar ao CRN de sua jurisdição os documentos referentes à fiscalização, devidamente instruídos;~~

~~III. Encaminhar aos interessados, documentos referentes à fiscalização.~~

~~Art. 7º Ao Inspetor compete exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, principalmente as de caráter técnico, que exijam conhecimentos específicos da profissão, bem como, orientar e supervisionar as funções dos Fiscais.~~

~~Art. 8º Ao Fiscal compete exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, podendo, ocasionalmente, efetuar a à vista de flagrantes infringências à legislação pertinente.~~

~~Art. 9º As funções de Inspetor e Fiscal serão desempenhadas exclusivamente por Nutricionistas.~~

~~Art. 10. O CFN baixará instruções normativas para o desempenho da Fiscalização.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogada a [Resolução CFN nº 015/81](#).~~

~~GILBERTO PAIXÃO ROSADO
Conselheiro Secretário~~

~~NELZIR TRINDADE REIS
Presidente do CFN~~

Publicada no [D.O.U.](#) sexta-feira, 23 de dezembro de 1988, seção 1, página 25425.